

**CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA DOS POVOS ORIGINÁRIOS: ASPECTOS
HISTÓRICOS E CONCEITUAIS NA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS
COLETIVOS E TERRITÓRIOS.**

**LA CONSTRUCCIÓN DE LA CIUDADANÍA DE LOS PUEBLOS ORIGINARIOS:
ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEPTUALES EN LA CONSOLIDACIÓN DE LOS
DERECHOS COLECTIVOS Y TERRITORIOS.**

Profa Dra Vilma de Fátima Machado

Leonilson Rocha dos Santos

RESUMO

O texto visa discutir aspectos da cidadania indígena, com vistas a perceber a construção histórica dos direitos coletivos dos povos originários, bem como a formação do sujeito de direitos nesta relação. Neste sentido, visamos discorrer sobre as lutas indígenas desde a década de 1970, percebendo uma forte relação entre as demandas indígenas e ambientais no cenário nacional, que ordenam enunciados discursivos de naturalização das sociedades indígenas, escamoteando as demandas indígenas pelo discurso ambiental. A implicação desta realidade é a impossibilidade dos direitos coletivos aos territórios construírem e respaldarem uma cidadania indígena de fato, ficando esta apenas no plano formal, como tão somente positividade de direitos e nenhuma efetivação. Diante disso, o trabalho aponta para um caminho viável de consolidação dos direitos coletivos indígenas por meio do reconhecimento dos seus territórios, concluindo pela necessidade de pensarmos o conceito de cidadania intrinsecamente ligado aos direitos coletivos territoriais, a partir da crítica à naturalização das sociedades indígenas e a construção do sujeito de direito, tanto individual como coletivo.

Palavras-Chave: Direitos Coletivos, Sujeito de Direito, territórios e Cidadania.

RESUMEN

El texto tiene como objetivo discutir aspectos de la ciudadanía indígena, con el fin de darse cuenta de la construcción histórica de los derechos colectivos de los pueblos indígenas, así como la formación del sujeto de derechos en esta relación. En este sentido, nuestro objetivo es discutir las luchas indígenas desde la década de 1970, dándose cuenta de una fuerte relación entre las comunidades indígenas y el medio ambiente en la escena nacional, que son ordenadas por enunciados discursivos acerca de la naturalización de las sociedades indígenas, ocultando las demandas indígenas por las demandas del discurso ambiental. La implicación de esta realidad es la imposibilidad de los derechos colectivos a los territorios construyan y respalden una ciudadanía indígena efectiva, quedándose solamente en el plano formal, como apenas positivización de derechos y poca efectividad. Por lo tanto, este trabajo apunta a un camino viable para consolidar los derechos colectivos indígenas a través del reconocimiento de sus territorios, concluyendo por la necesidad de pensar en el concepto de ciudadanía intrínsecamente ligado a los derechos territoriales colectivos, desde la crítica a la naturalización de las sociedades indígenas y construcción del sujeto de derecho, tanto individual como colectiva.

Palabras-Clave: Derechos colectivos, Sujetos de derecho, territorios y ciudadanía.

INTRODUÇÃO

Um dos esteios que sustentam a legitimidade do Estado Moderno como ente regulador do *contrato social* é a ideia de que esta regulação deve ser um instrumento de garantia do exercício da cidadania, entendida num sentido restrito e formal como decorrente de um conjunto de direitos a serem garantidos e deveres a serem cumpridos pelo sujeito cidadão. Na luta social o caráter reducionista desse entendimento mais formal e restritivo tem sido constantemente questionado. Muitos esforços têm sido dirigidos para a ampliação do sentido do que é ser um cidadão, buscando alargar a noção de cidadania de modo a abarcar além dos direitos civis também os direitos sociais, culturais, políticos, educacionais, direito à saúde ao bem estar econômico, ao lazer, etc.

A ampliação da noção de cidadania, bem como a garantia de condições para seu exercício, é produto da dinâmica social, ou seja, das lutas e disputas de interesses que se movem no interior das formações sociais concretas. Entender cidadania nesta perspectiva significa ter em mente que não se trata de um conceito fixo e estanque, “mas de um conceito histórico (...) [e] que seu sentido varia no tempo e no espaço” (PINSKY, 2008: 9). Varia, pois de uma nação para outras, de um país para outro, as vezes de região para região, de uma época para outra. Mas varia também no tempo e no espaço interno de uma mesma nação.

A conquista da cidadania guarda estreita relação com o fortalecimento da democracia. As duas ideias não se separam: “pode se afirmar que na sua acepção mais ampla, cidadania é a expressão concreta do exercício da democracia” (Ibidem: 10).

Além disso, não é possível traçar um melhor caminho para a conquista da cidadania, eles são diversos, complexos e produzidos na práxis social. Não se observa nessa dinâmica nenhum procedimento garantido, ou uma hierarquia de direitos mais ou menos importantes para o exercício da cidadania. Como lembra José Murilo de Carvalho

O exercício de certos direitos, como a liberdade de pensamento e o voto, não gera automaticamente o gozo de outros, como a segurança e o emprego. O exercício do voto não garante a existência de governos atentos aos problemas básicos da população. Dito de outra maneira: a liberdade e a participação não levam automaticamente, ou rapidamente, à resolução de problemas sociais. Isto quer dizer que a cidadania inclui várias dimensões e que algumas podem estar presentes sem as outras. Uma cidadania plena, que combine liberdade, participação e igualdade para todos, é um ideal desenvolvido no Ocidente e talvez inatingível. Mas ele tem servido de parâmetro para o julgamento da qualidade da cidadania em cada país e em cada momento histórico (2002: 8-9).

No Brasil a luta pela garantia de direitos e ampliação do exercício da cidadania tem sido marcada pelo peso de condicionantes históricos produzidos no interior do processo de

colonização cuja herança ainda hoje é visível na desigualdade econômica e social que beira a indecência, na política comandada sob o ranço do coronelismo, na segregação das minorias; na destruição de territórios, culturas e comunidades.

Neste capítulo trataremos de alguns aspectos relacionados à trajetória da luta indígena por cidadania no Brasil. Iniciaremos destacando a relação entre cidadania e território.

1.1. Cidadania indígena e território

A história da construção da cidadania indígena envolve a análise dessa luta em dois planos, o individual, que se refere à pessoa que é portadora dos direitos, "diretamente relacionados com o universalismo/individualismo dos direitos humanos" (BICALHO, 2010: 241), e no plano coletivo, que envolve a garantia de direitos pertencentes à comunidade, e não à uma pessoa individualmente.

No plano individual¹, teríamos, pois, que considerar aquelas conquistas relacionadas a garantia dos direitos civis e a integração do indígena à comunidade nacional. O sistema de cotas em Universidades públicas para alunos indígenas, é a ponta mais recente desse caráter integrador dos direitos civis.² Esses direitos seriam no sentido de declarar que o índio "é igual aos demais cidadãos perante a lei (...), que possui os mesmos direitos e obrigações de todos os cidadãos brasileiros" (VILLARES, 2009: 53).

No entanto a questão que se coloca é que a cidadania dos povos indígenas passa também pelo reconhecimento de direitos coletivos, sem os quais os direitos civis dificilmente poderão ser exercidos, se convertendo em exercício de cidadania. Os direitos coletivos são aqueles inerentes a um grupo de pessoas, entretanto só faz sentido seu reconhecimento tendo em vista a coletividade que o exerce. São aqueles direitos, conforme entende SOUZA FILHO (1999: 322) "*pertencente[s]* a um grupo de pessoas cuja titularidade é difusa porque não pertence a ninguém em especial, mas cada um pode promover sua defesa que beneficia sempre a todos"

Neste sentido, teríamos os direitos territoriais, os direitos culturais, direito à autonomia e autodeterminação dos povos, direito ao etnodesenvolvimento, entre outros (WILHELMI, *apud* BICALHO, 2010: 242). Dentro deste aspecto, "preservando o conteúdo da cidadania, dos direitos humanos, acresce ao indivíduo os direitos coletivos, fazendo-o, de fato e de direito, um cidadão porque membro de uma comunidade..." (SOUZA FILHO, 332: 1999).

¹ Vide VILLARES 2009: 53 – 82.

² Cabe ressaltar que os povos indígenas até pouco tempo não tinham direitos civis plenos, uma vez que era considerado enquanto incapaz civilmente de exercer os atos da vida civil. Hoje, o atual Código Civil de 2002, estipula no artigo 4º parágrafo único que "*A capacidade dos índios será regulada por legislação especial*".

Além de ser brasileiras as comunidades partilham outros elementos culturais que lhes confere identidade, Gavião, Karajá, Ava Canoeiro etc., identidade que tanto é conferida externa como é produzida internamente. O sentido de comunidade para os indígenas brasileiros ao mesmo tempo em que não se restringe ao vínculo com o território também não pode ser desvinculado dele sem um enorme processo de violência e destruição de laços sociais e culturais importantes na reprodução social dos diferentes grupos.

A dificuldade para compreender a complexidade dessas relações entre identidade território e cidadania tem levado estudiosos a colocar a questão: "como ser o índio um cidadão sem deixar de ser índio?" (BICHALHO, 2010: 245). A maneira como a questão é construída aponta o caminho do entendimento possível a partir dela: ser índio exclui a possibilidade de ser cidadão, ou ser cidadão exclui a possibilidade de ser índio. Não é possível pensar em ser índio e ser cidadão brasileiro? Ser Índio cidadão implica ser Karajá brasileiro, implica ter reconhecido os direitos da coletividade Karajá entre eles o direito a viver em um território – espaço de concretização de sua cultura e modo de ser, viver e se relacionar. É em torno dos direitos coletivos que se articulam o ser índio cidadão, a identidade indígena e o exercício da cidadania, este último entendido como o reconhecimento da comunidade no geral como sujeito de direito. O direito a um território é um direito coletivo sem a reprodução da comunidade física e culturalmente está ameaçada, e comprometido de forma irremediável o exercício da cidadania. Neste aspecto, a demarcação de terras demandada pelos povos indígenas e visa assegurar não só sua possibilidade de reprodução física, mas também a possibilidade de fazê-lo sem comprometer a dignidade das pessoas humanas que partilham de uma cultura e uma identidade específica dentro do território nacional. As lutas indígenas por terra e território são lutas também por cidadania. “a questão da territorialidade assume a proporção da própria sobrevivência dos povos, um povo sem território, ou melhor, sem seu território, está ameaçado a perder suas referências culturais...” (SOUZA FILHO, 1998: 120).

A ampliação da cidadania indígena e a possibilidades de garantia de seu exercício envolvem também a questão da autodeterminação. Este é um direito fundamental consagrado na convenção 169 da OIT, ratificada pelo Brasil. Este instrumento legal de direito internacional, reconhece aos povos indígenas o direito ao “gerenciamento das suas necessidades e obrigatoriedade da sua participação em assuntos que estejam relacionados com seu modo de vida, usos, costumes e território” (WANDSCHEER, ET AL. 2009: 40). Neste sentido,

O artigo 8º a Convenção estabelece a obrigatoriedade da legislação nacional em observar os costumes e o direito consuetudinário desses povos para a aplicação das leis nacionais. Fundamental é a presença do artigo 13, pois reafirma a relevância da se respeitar o território indígena, pois este se constitui em um importante elemento para a formação dos aspectos coletivos destes povos. (Idem. 2009: 40)

Não é possível falar em direito a autodeterminação sem que os direitos territoriais sejam garantidos Neste sentido, GOMES argumenta que:

a importância de terras para a existência dos povos indígenas é um fato reconhecido desde o período colonial. A Coroa portuguesa frequentemente provia que os índios que fossem descidos para viverem perto de povoações luso-brasileiras deveriam ter terras alocadas a eles para a formação de suas aldeias e sua sobrevivência física. (...) determinavam o espaço territorial que pertenceria aos índios que lá habitassem, proibindo a entrada de estranhos. (2008: 437)

Entretanto à medida que essas terras são reivindicadas por agentes do sistema produtivo capitalista o estado opera no sentido não da garantia dos direitos indígenas, mas no sentido da garantia dos direitos dos agentes econômicos, sejam eles personificados na grande lavoura, na pecuária, no extrativismo ou nos megaprojetos de infraestrutura que buscam viabilizar o abastecimento das regiões industriais de matérias primas e recursos energéticos. O proclamado interesse nacional legitima o desrespeito aos interesses dos povos indígenas.

É o que podemos observar dos argumentos utilizados no julgado do Supremo Tribunal Federal³, acerca do processo de demarcação das terras indígenas Raposa Serra do Sol. Qualquer que fossem as condicionantes a serem considerados a primazia restritiva deveria ser dada ao interesse nacional, aspecto que deverá ser estendido a todas as posteriores demarcações de terras indígenas no Brasil

Como chama atenção SOUZA FILHO, a terra “entendida como o espaço de vida e liberdade de um grupo humano, é a reivindicação fundamental dos povos indígenas brasileiros e latino-americanos” (, 1998: 119). O território é o espaço onde os direitos coletivos se efetivam, articulando meios de reprodução econômica, social e cultural.

A luta dos povos indígenas por reconhecimento não é recente. A dívida da sociedade brasileira com os povos indígenas que a constituem é uma dívida cujo resgate passa pelo reconhecimento dessas populações como sujeitos de direitos, de direitos coletivos, de direitos territoriais e de direito à autodeterminação. Enfim, a conquista da cidadania indígena passa necessariamente pela demarcação de suas terras, pela garantia de seus territórios.

Essa é uma compreensão que tem predominado nos movimentos indígenas. No entanto muitas dificuldades entravam o reconhecimento social dessa necessidade e o efetivo papel de

³ (Pet 3388, Relator (a): Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 19/03/2009, DJ e-181 DIVULG 24-09-2009 PUBLIC 25-09-2009 REPUBLICAÇÃO: DJ e-120 DIVULG 30-06-2010 PUBLIC 01-07-2010 EMENT VOL-02408-02 PP-00229 RTJ VOL-00212- PP-00049).

mediação do Estado no sentido garantir às comunidades os seus territórios e sua autodeterminação. Embora a luta dos povos indígenas tenha produzido avanços significativos, ainda falta muito para que condições mínimas necessárias ao exercício da cidadania sejam efetivadas. Caminhamos da representação do bom selvagem, merecedor de tutela pelo Estado, ao cidadão sujeito de direitos. Vejamos no próximo tópico um pouco dessa história.

1.2. Movimento Indígena Brasileiro e luta por Cidadania

1.2.1. Considerações preliminares

O movimento indígena, numa perspectiva organizada e com a criação de uma identidade nacional coletiva, emergiu no Brasil a partir da década de 1970 com as primeiras assembleias indígenas inicialmente projetadas pelo Conselho Indigenista Missionário – CIMI, e depois pelas próprias lideranças indígenas. Segundo BICALHO, o movimento indígena,

não pode ser pensado, sistemática e conscientemente, antes da década de 1970, quando tem início o período de atuação de povos de diferentes regiões do Brasil em torno da consciência da necessidade de se organizarem e lutarem por direitos que alcançassem todas as etnias indígenas deste país (2010, p. 23).

A atuação do movimento indígena a partir daí desempenha um importante papel na construção de uma representação social acerca do que seria “ser índio”, trazendo para a arena política as discussões que até então estavam restritas mais ao âmbito acadêmico (antropologia, sobretudo) ou governamental (órgãos de proteção, secretarias, conselhos etc.). A enunciação por parte dos movimentos indígenas do direito à terra e à cidadania permitem uma certa desestabilização da imagem de bom selvagem que marcava de forma bastante forte o imaginário social acerca dos povos “habitantes da floresta.” É desse processo de desestabilização que buscaremos tratar doravante.

Uma das primeiras questões que se levanta, quando se faz menção ao movimento indígena diz respeito às tentativas de qualifica-lo, classifica-lo, caracterizá-lo. Parte dos estudiosos inscrevem os movimentos indígenas no interior daquele conjunto de movimentos que a teoria social (sociologia, filosofia política) denominou de Novos Movimentos Sociais, no sentido de distingui-los dos movimentos vinculados às questões sindicais ou de classe ou categoria vinculada ao mundo do trabalho.

Para GOHN (2004), os novos movimentos sociais, que surgem a partir da década de 1960 na Europa, apresentam algumas características gerais que possibilitam a sua distinção dos movimentos sociais sindicais, dentre quais podemos frisar: a construção de uma nova

identidade coletiva; a transcendência estrutural de suas bases, não se restringindo a uma classe; forma de organização difusa, segmentada e descentralizada. GOHN (2004) propõe uma categorização metodológica dos movimentos sociais, em que considera o movimento indígena como sendo um movimento social contemporâneo que é construído a partir das características da natureza humana: sexo, idade, raça e cor, se enquadrando dentro dos novos movimentos sociais.

A nosso ver, os elementos colocados por GONH não ajudam a compreender a especificidade do movimento indígena, pois embora ele esteja organizado em função de uma categoria por ela indicada “raça” a compreensão e organização do movimento indígena não se constrói somente ou prioritariamente a partir desta categoria.

Observamos, por exemplo, que alguns movimentos indígenas se organizam em torno de reivindicações por terra, saúde, educação superior, garantias econômicas, sem que a questão da etnia seja o eixo que as legitima. De outra parte temos ainda que considerar a questão do sujeito da ação. Em muitas situações observamos a participação de outros sujeitos não indígenas na construção do movimento (CARDOSO, 1988), uma vez que a intervenção de outros sujeitos na configuração dos movimentos sociais indígenas em torno das suas diversas demandas, conforme relata CARDOSO (1988: 33-40), é perceptível, ainda mais nos grandes centros urbanos, movidos por um romantismo quanto à causa.

Do nosso ponto de vista MELUCCI coloca bem as dificuldades em categorizarmos os movimentos sociais: *“a nossa dificuldade está, portanto, no ter que colocar no interior de categorias, hoje obsoletas, fenômenos que não podem ser interpretados por meio delas”* (2001, p.10).

O que se nota, é que há uma grande complexidade quando vamos tratar das questões ou atores envolvidos com as causas indígenas. Parte dessa complexidade pode ser evidenciada quando optamos por utilizar “movimentos indígenas” no plural. O que se pretende é destacar, ao invés de escamotear na generalização, a diversidade cultural dos povos indígenas no Brasil, bem como, as diferentes questões, problemáticas e estratégias de atuação que perpassam cada grupo, etnia, na sua realidade concreta.

SANTOS, por exemplo, considera que *“existem muitos movimentos indígenas, uma vez que cada aldeia, cada povo, ou cada território indígena estabelece e desenvolve o seu movimento”* (2006, p.59). Neste aspecto, o sentido da cidadania é dado localmente pelas comunidades indígenas, pois, buscam adequá-las a partir de suas reivindicações. Portanto, não é possível falar em movimento indígena que, quanto à sua causa, estratégia e atores, sejam unos, mas sim, em vários movimentos que se articulam em torno de uma identidade coletiva

que é muito mais produto do externo (sociedade envolvente) ao movimento do que interno (grupos indígenas).

O enfrentamento da questão de demarcação de terras é um exemplo do que está sendo posto, haja vista que, mesmo se tratando de um mesmo direito, as comunidades indígenas têm formas diferentes de enfrentamento devido a peculiaridades das problemáticas que cada caso assume. Neste sentido, o movimento de demarcação das terras indígenas de Karajá de Aruanã no Estado de Goiás tem estratégias distintas, por exemplo, do movimento de demarcação das terras indígenas Raposa Serra do Sol.

Embora tenham questões comuns, enfrentadas por todos, as especificidades de cada grupo devem ser levadas em conta. A língua é outro exemplo de como a especificidade de cada grupo interfere no conjunto de suas maneiras de representar o mundo e também de buscar mudá-lo. É preciso considerar as questões específicas que se apresentam em cada uma dessas situações.

DIAS afirma que as teorias que buscam explicar os movimentos sociais, primeiramente a marxista, e depois a *mais “intimamente articulada à redefinição da teoria da democracia e da sociedade civil”* (2001, p. 2), deixaram os movimentos populares tradicionais – onde para ele se situa o movimento indígena, compreendido desde a chegada dos colonizadores até os dias atuais - fora do campo discursivo.

No entanto, o mesmo autor afirma que *“Tomando, os novos movimentos sociais, em sua acepção mais ampla, nada induz a essa exclusão”* o que se deve é buscar a sua *“reinscrição, à maneira dos novos movimentos sociais, como sujeitos diferenciados na forma de fazer política”* (Idem, p. 2). OLIVEIRA complementa essa discussão afirmando que *“a noção de povo é crucial para a formação do movimento indígena, sustentando a identidade étnica, que possuem características que lhe conferem dimensões políticas”* (1988, p.17 Grifo nosso).

Analisando as colocações dos autores acima citados, realmente se percebe que o movimento indígena tem características políticas diferenciadas. Entretanto, inscrevê-lo no campo discursivo dos novos movimentos sociais, não evita o que estamos colocando em questão, que é a redução da complexidade produzida quando se enquadra o movimento em uma classificação definida, atrelando-o a uma única forma de concebê-lo teoricamente.

GOLDBLATT, em uma análise da teoria de Habermas face aos novos movimentos sociais, lembra que:

A Posição de Habermas acerca dos novos movimentos sociais no plano intelectual pode enunciar-se de forma simples: são a resposta do mundo natural à colonização a que é submetido. Com base neste argumento de causa, Habermas é capaz de desenvolver uma classificação dos movimentos sociais modernos; fazer uma descrição com uma explicação de motivo por que alguns sectores específicos das sociedades modernas reagem mais à ameaça de colonização. (1999, p. 185).

Habermas, na procura de explicar o fenômeno dos novos movimentos sociais, os dividiu em duas categorias: de emancipação e de resistência e retirada (GOLDBLAT, 1999, p. 185). Então, poderíamos considerar os movimentos indígenas enquanto um movimento de busca de emancipação? Ou seja, que busca o reconhecimento da cidadania indígena? Para CAMPOS, por exemplo, que adota a perspectiva de Habermas temos no caso indígena um “*movimento no âmbito da identidade, portadores de reivindicações relativas à igualdade de direitos e simultâneo reconhecimento à diferença*” (2000, p. 5), como também temos um movimento de resistência à colonização do mundo da vida.

Enfim, em que pese certa unidade em torno de elementos comuns como os apontados acima, é importante ter em mente que os movimentos indígenas possuem características muito próprias, derivadas de questões concretas peculiares a cada caso. Daí a necessidade de vincular a análise à realidade de cada movimento, buscando apreender os eixos discursivos em torno dos quais suas reivindicações se estruturam e compreender como a sua identidade funciona como peça-chave nesse processo de estruturação.

O que se deve buscar é entender os movimentos indígenas a partir das suas peculiaridades e não analisá-los com base em generalizações que às vezes desconsideram realidades essenciais e basilares à sua compreensão. O que tentamos colocar neste tópico foram as dificuldades de inserir o movimento indígena nas classificações correntes acerca dos movimentos sociais. E mais do que isso, chamar a atenção para o fato de ser necessária a consideração de elementos concretos de cada movimento, no intuito de implementar uma cidadania indígena efetiva, e não apenas que fique no discurso abstrato de emancipação.

1.2.2. Aspectos históricos

Como já foi colocado anteriormente o movimento indígena emerge no Brasil a partir da década de 1970, com a realização das primeiras assembleias dirigidas pelas lideranças indígenas, apoiadas, inicialmente⁴, pelo CIMI. Nesta época de surgimento, o movimento indígena contou com

⁴ O CIMI iniciou as assembleias como forma de impulsionar o Movimento Indígena, entretanto, após a estruturação deste, se tornou necessário a cessação das intervenções por parte daquele. Mesmo assim, há que se considerar uma grande relação entre movimento indígena e indigenista, e o que tentaremos mostrar no decorrer

o apoio de várias entidades que buscavam se aproximar das causas indígenas, sendo que no plano acadêmico tínhamos a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e a Ordem de Advogados do Brasil (OAB), e em outra sequência havia entidades de caráter indigenistas, que buscavam realizar ações mais diretas nas comunidades indígenas.



Foto 3. Índios no Auditório da OAB com o Dr. Márcio Thomaz Bastos - 1988. Foto: Egon Heck./ Arquivo do CIMI - Setor de Documentação (BICALHO 2010: 225)

Quanto à realização de assembleias indígenas, a primeira aconteceu em Março de 1974, em Diamantina – MT, e a partir de então, várias outras passaram a ocorrer em todo o Brasil, inclusive no Estado de Goiás, na ordem, sendo realizada aqui a 12º Assembleia de Chefes Indígenas - ACI. Esta assembleia ocorreu em dezembro de 1978, na cidade de Goiás Velho, e estavam presentes indígenas Karipu Palikur, Galibi, Desana, Apurinã, Jamamadi, Tapirapé, Xavante, Kayowá, Kaingang, Guarani. O registro e documentação da assembleia foram realizados pelo CIMI. Como se observa, nesta assembleia, mesmo tendo sido realizada em Goiás, não houve participação de nenhuma etnia que estivesse aqui localizada (Conf. Doc. 1 e 3).

A motivação central das assembleias foi a implementação de uma agenda comum aos diferentes povos indígenas espalhados pelo território brasileiro. Assim, sob a coordenação do

deste tópico. Podemos denotar isto na fala de D. Thomas Bauduno na 12º Assembleia dos Chefes Indígenas: “[...] antes de vocês conversar sozinhos, porque vocês vão ficar aqui só, vocês mesmo vão governar sua reunião, não governada por outra pessoa é só pelos índios [...] agora eu me retiro e deixo aí com o pessoal de serviço o trabalho que eles vão fazer, pra que vocês possam livremente organizar o seu encontro.” (BICALHO, 2010, P. 225).

CIMI as assembleias buscavam construir essa agenda, centrada prioritariamente na luta pela terra, garantias de saúde e educação. (SANTOS, 2006).

As implicações da política desenvolvimentista implantada pelo regime militar guardam, em certa medida, uma relação com estruturação do movimento indígena. A política de ocupação de terras por grandes empresas, desapropriações para construção de estradas etc. fizeram despertar nas lideranças indígenas e seus apoiadores a *“necessidade de se praticar uma reação à política de emancipação dos índios”* (SANTOS, 2006: 77). Como destaca outro autor, *“o próprio governo procurou mais de uma vez fazer com que os índios deixassem de ser índios, por decreto. Em 1978, o governo militar propôs um decreto de regulamentação da emancipação dos índios.”* (GRUPIONI, 2001, p. 31).

Este decreto, arquitetado pelo governo militar em 1978, buscava regulamentar os artigos 9º, 10, 11, 27 e 29 da Lei Nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973 - Estatuto do Índio - (BICALHO. 2010), integrando à sociedade nacional, compulsoriamente, todos os indígenas do Brasil, fazendo com que suas terras ficassem desocupadas e livres para ser empregadas em prol do desenvolvimento do país.

SANTOS ainda aponta outra causa de ascensão que se mostra importante em nosso trabalho, e que está ligada direta e intimamente à questão ambiental:

Outra causa, sem dúvida, foi a proliferação de organizações não-governamentais pró-indígenas⁵, responsáveis inicialmente pelo incentivo dado à reação indígena. Além disso, a descentralização do apoio financeiro dos recursos públicos e da cooperação internacional pós-guerra (a II Guerra Mundial, que terminou em 1945) estimulou o surgimento das organizações com o propósito claro de acessar recursos, em especial voltados para as questões ambientais e para as alternativas econômicas [...] globalização das questões ambientais, que envolveu a discussão sobre as terras indígenas e a descentralização da cooperação internacional, atuando preferencialmente na área de projetos, determinou a emergência das organizações indígenas e o seu fortalecimento (Idem, p. 77).

Cabe aqui ressaltar que os atores sociais envolvidos nestes movimentos não são apenas os próprios indígenas. Nesta época criam-se algumas ONG's (Organizações Não Governamentais) que tratam a problemática indígena, como podemos citar: “OPAN (Operação Amazônia Nativa); CTI (Centro de Trabalho Indigenista); CCPY (Comissão Pró-Yanomami); ISA (Instituto Socioambiental); GTME (Grupo de Trabalho Missionário Evangélico); ANAI (Associação Nacional de Ação Indigenista) etc.” (SANTOS. 2006: 72; 73).

⁵ Essas associações Pró-índio guardam uma proximidade muito grande com a questão ambiental, sobretudo as que são implantadas nos territórios de floresta amazônica.

O que se observa é que grande parte dessas organizações não governamentais que se constituíram em torno das causas indígenas lhe são atribuídas um caráter ambiental, ou que também fazem parte do movimento ambientalista, como é caso exposto do ISA e OPAN. Podemos inferir daí então, um interesse por parte do movimento ambientalista, ou simplesmente de atores envolvidos com a problemática ambiental, em se aproximar das questões indígenas e também de suas lideranças.

Também temos que considerar que, pela sociedade envolvente, e partir de uma grande proximidade de questões de lutas, sobre tudo quanto à terra, ao movimento indígena é conferido um caráter ecológico, que dependendo do momento e da região do país, tem maior visibilidade. ULLOA, referindo ao caso da Colômbia, ressalta que,

el reconocimiento nacional e internacional de los movimientos indígenas como ecológicos no se puede desligar de las luchas políticas de los indígenas por el derecho a sus territorios y por mantener el manejo de sus recursos naturales. En estas luchas han estado presentes elementos de identidad⁶ basados en ideas ecológicas y en concepciones que difieren de las nociones y relaciones modernas con la naturaleza. Las luchas indígenas entorno a lo ambiental se han manifestado en acciones ligadas al fortalecimiento, protección y respeto de la identidad cultural la cual se basa en la relación cultura/territorio (2001 p. 12-13).

O que o autor quis pontuar, e nos parece interessante na análise do caso do movimento indígena brasileiro, pois resulta em entender que as lutas indígenas em torno da terra estão baseadas em diferentes concepções em relação à natureza. É importante compreender estes sentidos nem sempre coadunados e por vezes divergentes, uma vez que a intercessão de outros movimentos sociais nas demandas dos movimentos indígenas, podem acarretar e conflitos advindos de tensões produzidas na relação conhecimento e poder, onde as comunidades indígenas são muitas vezes instrumentalizadas.

De outro lado, na década de 1980, surge A União das nações Indígenas (UNI), que foi muito importante para o movimento indígena, pois se demonstrou a união de vários povos em torno de questões comuns, no sentido de implementarem estratégias e articulações de lutas em torno de suas causas. A UNI foi considerada uma conquista do movimento, pois se provou a capacidade das lideranças indígenas em se articularem em torno de propósitos comuns, contrariando o que vinha sendo sustentado por vários estudiosos e observadores das sociedades indígenas. Dessa forma, a ideia de cidadania mais uma vez começa a ser redefinida, pois temos a luta e resistência das sociedades indígenas visando à conquista de direitos.

⁶ O autor trabalha com a ideia de identidades conferidas, vide (ULLOA, 2001: 6).

Em 1985 temos a Reunião de Entidade Contestatória, realizado em Goiânia entre os dias 09 e 13 de Junho, registrada no INFORME de nº 22/0500/G. 3/85 do Ministério do Interior (MI). Nesta reunião houve participação de representantes de 35 povos indígenas. O evento foi realizado pela UNI em parceria com o CIMI. O que se buscou discutir nesta reunião foram questões voltadas a terra, escolha de representantes do movimento indígena, entre outras. Mais uma vez, dentre os participantes da reunião não havia representação de nenhuma etnia situada em Goiás.

Outro marco importante para o movimento indígena foi os direitos e conquistas alcançadas com o advento da constituição de 1988, fruto das reivindicações que vinham se fortalecendo desde o início do movimento na década de 1970 e que ganharam relevo com a aliança ambientalista, reforçada no cenário nacional a partir dos anos 1980. As alianças ambientalistas, mais uma vez, não estavam desprovidas de interesse, pois apoiando a luta indígena por terras, acreditavam está investindo na preservação do meio ambiente.

Com as garantias constitucionais o movimento tem um fortalecimento político, o que alavancou suas bandeiras de lutas e colocou suas reivindicações centradas em varias agendas, desde luta por reconhecimento à diferença e a um novo conceito de cidadania indígena, até reivindicações de bens materiais, como terra, saúde, educação, etc.

Desta forma, a luta indígena, em se tratando de uma luta por terra, e também questões encampadas pelo movimento ambientalista, tais como a proteção da biodiversidade, fauna e flora, ganhou uma proximidade com as questões ambientais. Dessa forma, a partir da década de 1980, passou a ser conferido ao movimento indígena um caráter ambiental.

A questão da terra se aproxima das lutas ambientais, pois o valor que as sociedades indígenas conferem a terra ultrapassa o critério econômico, que é conferido pela sociedade nacional. Para as populações indígenas a terra supera uma ideia de subsistência, pois representa o suporte da vida social, ligada diretamente ao sistema de crenças e conhecimentos. Assim, podemos considerá-la como um recurso sociocultural. Nesta perspectiva, vai se consolidando na sociedade a ideia de que, defendendo terras indígenas se conseguiria ao mesmo tempo a preservação do meio ambiente. A luta dos movimentos indígenas por terra vai sendo atrelada à luta ambientalista por preservação. Defender o direito indígena à terra é defender o meio ambiente.

A partir dessa lógica a as estratégias de luta pelo exercício da cidadania indígena vai sendo mais uma vez redefinida, com o acréscimo de mais um argumento a seu favor, qual seja, o relevante interesse ambiental das suas reivindicações. O movimento indígena nacional passou a utilizar, estrategicamente, a bandeira de luta pelas causas ambientais, que na verdade

era mais a incorporação de um argumento externo do que interno de suporte para as suas reivindicações. Este aspecto se torna mais claro com a ECO-92

É importante ainda, ressaltar que o processo de luta em torno das disputas travadas na constituinte foi um elemento que contribuiu para uma maior politização do movimento indígena. Para a constituinte houve vários candidatos, inclusive Idjahim Karajá pelo PMDB de Goiás, entretanto nenhum candidato foi eleito como Deputado Constituinte (COELHO 1989:). Assim, todas as lutas travadas no cenário da constituinte foram muito importantes para que a sociedade civil tivesse outra compreensão acerca dos povos indígenas, no sentido de percebê-los não como seres domesticáveis ou o "bom selvagem", mas como sujeitos de direitos e, portanto cidadãos.

As lutas travadas na constituinte produziram avanços na construção de condições para o exercício da cidadania indígena pois, na lógica jurídica moderna direitos são assegurados a sujeitos. O reconhecimento da luta indígena por direitos produz ao mesmo tempo o reconhecimento formal de que eles são sujeitos de direito. Portanto, as sociedades indígenas passam integrar a gama de sujeitos de direitos que compõe o Estado Brasileiro e, portanto formalmente são considerados cidadãos. Embora os limites desse reconhecimento sejam visíveis no fato de que a titularidade dos direitos coletivos, que ancoram a luta por território e identidade das populações indígenas, não foi reconhecida como pertencendo efetivamente a comunidade que a detém, mas a um órgão do Estado (FUNAI) que ainda opera no sentido da tutela e não da autodeterminação, da autonomia e da emancipação.

Com a Rio-92 em 1990 (Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento), as problemáticas indígenas alcançaram outro nível de visibilidade. O discurso ambiental é colocado à frente de todas as lutas emancipatórias e demandas sociais. Os organismos internacionais, ecoando a aliança estrategicamente forçada entre interesses indígenas e ambientalistas começam a propor programas cujo eixo está centrado nas questões indígenas-ambientais. No Brasil, principalmente nas regiões de floresta amazônica, como bem ressalta KAINANG, observam-se mobilizações nacionais e internacionais em torno das questões indígenas ligadas a meio ambiente:

A Eco-92 presenciou o surgimento de novos protagonistas sociais no cenário mundial discutindo biodiversidade, na medida em que atuação e articulação dos 700 representantes dos povos indígenas ali presentes, [...] resultou em documentos como a Carta da Terra e a Declaração da Kari-Oca, que constituem marcos históricos para os povos indígenas, na conquista de avanços sociais na área de biodiversidade (2006,p. 353).

Em se tratando da região de floresta amazônica, temos vários projetos de cunho ambiental que se operacionalizavam em territórios indígenas ou de alguma forma envolviam as sociedades indígenas. Como exemplo, podemos citar o Projeto Demonstrativo dos Povos Indígenas (PDPI) e o Projeto Integrado de Proteção das Terras Indígenas na Amazônia Legal (PPTAL). Para o gerenciamento destes projetos, se observou a criação de várias ONGs que articulam indígenas e a preservação do meio ambiente⁷.

O que se observa nas análises, é que nessa articulação entre movimento indígena e causas ambientalistas as questões mais visíveis estão postas em torno da terra e proteção dos territórios indígenas, colocando estes territórios no centro de um discurso universal sobre proteção do meio ambiente. Como resalta ULLOA *“las acciones de los movimientos indígenas en torno a lo ambiental no se pueden desligar de los territorios indígenas los cuales son presentados como figuras de defensa de la biodiversidad y los ecosistemas”* (2001, p.14).

Ainda sobre a influência internacional, houve muitas pressões para que o Estado Brasileiro implementasse medidas capazes de proteger a um só tempo meio ambiente e interesses indígenas. Nesse sentido é que são entendidas a assinatura pelo Brasil da convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) em 1994, sendo os indígenas colocados como os executores principais deste diploma, na medida em que seriam conservadores “naturais” da biodiversidade. Esta ideia foi fortemente sustentada pelo movimento ambientalista a partir de uma visão romântica das populações indígenas predominante, sobretudo no cenário amazônico.

Para KAGAING a Eco-92 e CDB (Convenção Sobre Diversidade Biológica) *“construíram fator decisivo para o reconhecimento, por parte da CDB, da Relevância dos povos indígenas, seus conhecimentos, inovações e práticas para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade”*. (2006, p. 353, *Grifo nosso*).

CONCLUSÃO

Atualmente, o movimento indígena nacional é representado por diversas associações, reunidas pela Articulação dos Povos Indígenas Brasileiros (APIB). Esta organização tem por objetivo discutir ideias, executar propostas, sugerir políticas públicas e realizar projetos

⁷ Numa perspectiva crítica da influência de ONGs internacionais nas regiões de floresta amazônica, veja: CARRASCO. Lorenzo. O Movimento Ambientalista-Indigenista, Conflitos de Quarta Geração e a Amazônia no Século XXI. Palestra proferida no Seminário *“Amazônia Ameaçada e Cobiçada”*. Rio de Janeiro. 2008.

alternativos de sobrevivência e produção econômica nas e para as comunidades indígenas. Apesar da força da APIB, ela não é o único canal de manifestação dos movimentos indígenas. Como colocamos anteriormente, a realidade de cada comunidade indígena acaba produzindo uma maneira de atuação que orienta a condução do problema específico, o que acaba desembocando em diferentes tipos de organização e estratégias de ação.

No entanto é possível observar, mesmo diante da variedade de estratégias de ação, um processo de mútua instrumentalização entre as demandas ambientais e as demandas indígenas por território e cidadania. Dois aspectos sobressaem nessa instrumentalização mútua: terra e biodiversidade. A questão da terra é a que mais se aproxima das questões ambientais, isto porque *“após a criação do Parque Nacional do Xingu em 1953, a demarcação passou a ser efetuada tendo em conta parâmetros culturais e ecológicos”* (GOMES, 2003, p. 438 grifo nosso).

Tais articulações não implicariam na necessária subalternização do índio em relação aos interesses da sociedade envolvente, e são produzidas sob a ideia de promover a proteção tanto do ambiente como das comunidades. No nosso entendimento essa aproximação tem produzido uma espécie de identificação entre interesses indígenas e ambientalistas, aparentemente estratégica para ambos, mas que não passa de uma *armadilha* que escamoteia não só a dificuldade posta diante das consequências decorrentes do reconhecimento dos povos indígenas como sujeitos coletivos de direito, que devem ter sua autodeterminação respeitada e garantida, mas também a instrumentalização dessas sociedades como portadoras de uma potência conservacionista capaz de supostamente impedir a continuidade do processo de desenvolvimento devastador que alimentamos cotidianamente.

A construção de uma identidade indígena que lhe atribui predicados do tipo “integrado à natureza”, vivendo em simbiose com o meio ambiente, “bom selvagem”, protetores da floresta, “povos da floresta”, pode contribuir para a produção de estigmas, para a supressão do sujeito indígena pelo sujeito difuso chamado “natureza”. O aprofundamento dessa lógica ao invés de garantir direitos aos cidadãos indígenas acaba por lhe atribuir uma identidade que é incompatível com o exercício da cidadania

É justamente dessa armadilha, produzida pela amalgama resultante da fundição entre demandas indígenas por garantia de direitos coletivos e territoriais, amalgama capaz de corroer as possibilidades de exercício e construção da cidadania indígena.

BIBLIOGRAFIA

- ARAÚJO, Ana Valeria (org). *A defesa dos Direitos Indígenas no Judiciário: ações propostas pelo Núcleo de Direitos Indígenas*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 1995.
- AURIOLA, Vincenzo. Ecologia Global contra Diversidade Cultural? Conservação da Natureza e Povos Indígenas no Brasil. O Monte Roraima entre Parque Nacional e Terra Indígena Raposa-Serra do Sol. *Ambiente & Sociedade* - Vol. V - no 2 - ago./dez. 2002.
- BENSUSAN. Nurit e outros. *Biodiversidade: Para comer, vestir ou passar no cabelo?* São Paulo: Peirópolis, 2006.
- BICALHO, Poliene dos Santos Soares. *Protagonismo Indígena: Movimento Cidadania e Direitos (1970-2009)*. 2010. 468f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2005.
- CAMPOS, Rogério Cunha. *Movimentos Indígenas por Educação: Novos Sujeitos Socioculturais Na História Recente Do Brasil*. 2000. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/reunioes/23/textos/0308t.PDF>>
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil. O longo Caminho*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. WANDSCHEER, Clarissa Bueno. *Projeto Pensando o Direito: Estatuto dos Povos Indígenas*. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.
- CASTRO, Eduardo Vieiros de. *No Brasil todo mundo é Índio, exceto quem não é*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006. Disponível em <www.isa.org.br> acesso em 26 de Setembro de 2013, às 11h36min.
- _____ Perspectivismo e multinaturalismo na América indígena. *O que nos faz pensar*. N. 018, setembro de 2004. p. 225 - 254.
- DIAS. Eurípedes da Cunha. *Arqueologia dos Movimentos Sociais*. 2001. Disponível em: <<http://vsites.unb.br/ics/dan/Serie310empdf.pdf>>, acessado em 12 de novembro de 2013.
- FREIRE, José Ribamar Bessa. *Cinco Equívocos sobre as Culturas Indígenas*. 2011, disponível em < <http://hernehunter.blogspot.com.br/2011/12/cinco-equivocos-sobre-as-culturas.html>>, acessado em 10 de Dez. de 2013.
- GAIGER, Júlio M. G. *Direitos Indígenas na Constituição brasileira de 1988, e outros ensaios*. CIMI, 1989.
- GAZOTO, Luis Wanderley. Terras indígenas e Proteção ao Meio Ambiente. In *Boletim dos Procuradores da República*. Brasília: Ano IX, n. 74, p. 16 – 23, Maio. 2007.
- SANTOS. Luciano Gersem. *O Índio Brasileiro. O que você precisa saber sobre povos indígenas no Brasil hoje*. Brasília: MEC, 2006.

- GOHN, Maria da Glória. *Teoria dos Movimentos Sociais: Paradigmas Clássicos e contemporâneos* 4º ed. São Paulo: Loyola, 2004.
- GOLDBLATT, David. *Teoria Social e Meio ambiente*. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.
- GOMES, Mércio Pereira. O Caminho Brasileiro para a Cidadania Indígena. In: PINSKY, Jaime. PINSKY, CARLA Bassanezi. *Historia da Cidadania*. 2. Ed. São Paulo: Contexto, 2003.
- GRUPIONI, Luiz Donisete Benzi. Os índios e a cidadania In: ARANTES, Vera Maria. Org. *Índios no Brasil 3*. Brasília: MEC, 2001. 25 - 43.
- KAYSER, Harmut-Emanuel. *Os Direitos dos Povos Indígenas do Brasil: desenvolvimento histórico e Estágio Atual*. Tradução de Maria da Glória Lacerda Rurack e Klaus-Peter Rurack. Porto Alegre: Fabris Ed, 2010.
- MACHADO, Vilma de F. *A Produção do Discurso do Desenvolvimento Sustentável: de Estocolmo à Rio-92*. 2005. 328f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável)-Universidade de Brasília, Brasília, 2005.
- MELUCCI, Alberto. *A Invenção do Presente: Movimentos Sociais nas Sociedades Complexas*. Petrópolis: Vozes, 2001.
- MOREIRA, Memélia. Porque “tanta” terra para “pouco índio”. *Jornal do Museu do Índio*, Rio de Janeiro, p. 8, março de 1992.
- OLIVEIRA, Roberto Cardoso. *A Crise do Indigenismo*. Campinas: UNICAMP, 1988.
- PACHECO, Rosely Aparecida Stefanos. SOUZA FILHO, Carlos Frederico Mares de. Os Povos Indígenas e os Difíceis Caminhos do Diálogo Intercultural In *Anais do XVI Congresso Nacional do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito*, PUC Minas - Belo Horizonte, p. 3498 – 3518, 2007.
- PINSKY, Jaime. Introdução. In: PINSKY, Jaime. PINSKY, CARLA Bassanezi. *Historia da Cidadania*. 2. Ed. São Paulo: Contexto, 2003.
- SANTOS, Silvio Coelho dos e outros (org.). *Sociedades Indígenas e o Direito: uma questão de direitos humanos*. Florianópolis: Ed. Da UFSC, CNPQ, 1985.
- _____. *Povos Indígenas e a Constituinte*. Santa Catarina: USFC, 1989.
- SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito*. Curitiba: Juruá, 1998.
- ULLOA, Astrid. A ecogovernamentalidade e suas contradições. *Ecopolítica*. Vol. I, n. 1 – set/dez. 2011.

_____. El Nativo Ecológico: Movimientos Indígenas y Medio Ambiente en Colombia In: ARCHILA, Mauricio; PARDO, Mauricio (EE). *Movimientos sociales, estado y democracia en Colombia*. ICANH-CES-Universidad Nacional. Bogotá, 2001. 1 – 32.

VILLARES, Luiz Fernando. *Direitos e Povos indígenas*. Curitiba: Juruá, 2009.